

MICROSCÓPIO

RAUL PILLA

Uma rosa branca, amarela, ou vermelha deixará de ser rosa, só por não ter aquêlê delicado matiz, que se convencionou chamar róseo? Para o poder afirmar, mister seria subverter as noções fundamentais da Lógica e da Botânica. Pois uma tal subversão está pretendendo fazer, no domínio do Direito Público, uma brilhante turma de juristas, capitaneada pelo eminente professor Sampaio Dória. Para êles, agora que se trata de impedir o surto do parlamentarismo, federação já não é, ou não é somente a coexistência de duas esferas distintas de governo — a nacional e a regional — mas um certo tom especial — igualdade de atribuições da Câmara e do Senado — sem o qual a federação deixa de ser federação.

A esta escola (tal é o prestígio do Mestre) filiou-se o illustre professor Mário Mazagão. Ele também entende que, sem igualdade de atribuições entre as duas casas legislativas, não há federação. E, a título de exemplo, traz à colação a Austrália. Pois bem; a Austrália é uma federação: isto afirma o professor e nisto convimos todos. Mas a Austrália é também um país de regime parlamentar, é uma federação parlamentarista, onde os gabinetes caem pelo voto da Câmara. Como, pois, pretender estabelecer incompatibilidade entre federação e parlamentarismo, só porque, geralmente, mas não universalmente, o governo depende da confiança de uma só das câmaras, criando-se, destarte, uma desigualdade entre elas?

Mas, se não bastasse o exemplo de federações parlamentaristas vivas e vivazes, como o Canadá e a Austrália, poderíamos recorrer à Europa de entre as duas guerras. Assim, a Alemanha de Weimar era uma república federativa; tinha duas câmaras, o "Reichstag", "formado por deputados do povo alemão", e o "Reichsrat", pelo qual se assegurava aos países alemães (Estados) "a participação na legislação e na administração do Reich". Pois bem, a representação dos Estados federados neste conselho ou senado não era igual: cada um dispunha de um voto por setecentos mil habitantes. E iguais não eram as atribuições das duas corporações, já que ao Reichsrat cabia apenas aprovar previamente os projetos de lei pelo governo apresentados ao "Reichstag" e vetar as leis por êste votadas.

Onde ficaram, portanto, os "princípios" da igualdade de representação dos Estados e da equipolência funcional das duas câmaras, naquela federação traçada pela autoridade inigualável de Preuss? Dirão que a Alemanha não era verdadeiramente uma república federativa. Mas, se federativa não era, seria unitária, seria confederativa? Elucidem-nos os eminentes mestres, que tão empenhados parecem em embargar a evolução da democracia neste país. 29.10.49